Lei Nº 564 de 26 de Novembro de 1904.

Eu, Herminio Talla Prefeito Municipal de Araraquara Paulista Estado de São Paulo usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:—

Artigo 1º - A Tabella nº 1 annexa á Lei Municipal de nº 279 de 29 de Novembro de 1902 passará a ter a seguinte redacção a contar de 1º de Janeiro de 1905.

	Cr. $.
1 - Circulante	10.000,00
2 - Luz e Força	10.000,00
3 - Advogado	30.000,00
4 - Agente de negocios ..	20.000,00
5 - Alfaiate	10.000,00
6 - Agrimensor	20.000,00
7 - Barracas	80.000,00
8 - Bilhar e jogo por mesa ...	15.000,00
9 - Bilhar excedente por mesa	8.000,00
10 - Barbeiro	20.000,00
11 - Botequim	10.000,00
12 - Caldeireiro	10.000,00
13 - Casa Funeraria	20.000,00
14 - Café Torrado	10.000,00
15 - Carpinteiro	10.000,00
16 - Casa de Commercio de Fazendas ..	20.000,00
17 - Dentista	30.000,00
18 - Deposito de agua	10.000,00
19 - Empresa Cinematographica	50.000,00

Cr. $.

20- Emprêsa Auto Omnibus, por linha registrada 30.000,00
21- Engenheiro 30.000,00
22- Eletricista 10.000,00
23- Escritório Comercial 15.000,00
24- Fábrica de Aguardente 30.000,00
25- Fábrica de Balão 10.000,00
26- Fábrica de Fósforos 10.000,00
27- Fotografo 10.000,00
28- Fabrica de Fogões 10.000,00
29- Fabrica de farinha de milho Mandioca e fubá ... 10.000,00
30- Funileiro encanador ... 10.000,00
31- Hotel 20.000,00
32- Leiteiro 5.000,00
33- Lenheiro 10.000,00
34- Maquina de Café 50.000,00
35- Médico 30.000,00
36- Mindagem de bovinos, suinos. 10.000,00
37- Oficinas de concertos de calçados.. 10.000,00
38- Oficinas de Concertos de veiculos mecânicos... 50.000,00
39- Oficina de tornos mecânicos. 15.000,00
40- Oficina de Ferreiro 15.000,00
41- Pensão casa de 20.000,00
42- Prospetista ou Construtor... 20.000,00
43- Vendedor de Peixe com banca estabelecida 10.000,00
44- Relojoeiro concertos 10.000,00
45- Tipografia 20.000,00
46- Torneiria 10.000,00
47- Tecidos e Armarinhos 10.000,00

48- Consêrtos de Estradas 20.000,00
49- Bicicletaria 10.000,00
50- Britador de Pedras 200.000,00

Artigo 2º - Os estabelecimentos comerciais e não incluídos nesta tabela, recolherão o imposto de Industriais e Profissões de acôrdo com a Lei nº 299 de 22 de Novembro de 1.959.

Artigo 3º - A Tabela acima é considerada o mínimo para os que tiverem escrita fiscal, sendo que, excedendo o mínimo, a iniciativa será cobrada de acôrdo com a Lei nº 299 de 22 de Novembro de 1.959.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranjal Paulista 26 de Novembro de 1.964.

a) Ebermínio Faria
Prefeito Municipal.

Publicado na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume.
Paranjal Paulista 26 de Nov. de 1.964.
Raymundo Ferreira
Secretário da Prefeitura.